



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº 007 /2019 - CAS
(Do BLOCO DF ACIMA DE TUDO)

Ao Projeto de Lei nº 166/2019 que "altera a Lei no 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".

Inclua-se o Art. 3º, ao referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 3º O Parágrafo Único, do Art. 51, da Lei 5.294 de 13 de fevereiro, o inciso II, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 51

...

Parágrafo Único. O Candidato eleito deve cumprir frequência mínima de **oitenta e cinco por cento**, sob pena de não de ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que todos os Conselheiros Tutelares articipem efetivamente do curso de formação, que será fundamental para o desempenho de suas funções. Para tal, sugerimos que a frequência mínima seja de oitenta e cinco por cento e não, setenta e cinco por cento.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.


Deputado **MARTINS MACHADO**


Deputado **DELMASSO**


Deputada **TELMA RUFINO**


Deputado **VALDELINO BARCELOS**